



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



LEI N.º 3.662, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.390, de 17 de maio de 2018, vinculando o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.390, de 17 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Paracatu – COMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador de políticas de promoção da igualdade racial, e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.390, de 17 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a serem indicados pelo titular da pasta;*
- II - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia, a serem indicados pelo titular da pasta;*
- III - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, a serem indicados pelo titular da pasta;*
- IV - um integrante titular e um integrante suplente da Procuradoria Municipal, a serem indicados pelo titular da pasta;*
- V - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Governo, a serem indicados pelo titular da pasta;*
- VI - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da pasta;*
- VII - um integrante titular e um integrante suplente do Poder Legislativo Municipal, a serem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Paracatu.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



Art. 3º. Fica alterado o artigo 17 da Lei Municipal nº 3.390, de 17 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo adotar as providências para tanto.”

Art. 4º. Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal nº 3.390, de 17 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura disponível, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de maio de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DO SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
11/05/2022
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

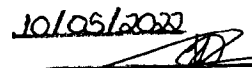

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

10/05/2022


Henrique Torres Gaixeta

Assessor Especial
Portaria nº 0225/2022